



LEI Nº.468/2025

CACHOEIRINHA/TO, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de **Cachoeirinha, Estado do Tocantins**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária/2026;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na elaboração da Lei Orçamentária 2026, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à



autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterà as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela administração pública municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto/atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico/financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação total ou parcial de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores e/ou excesso de arrecadação, celebração de convênios, emendas parlamentares, transferências especiais e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, e no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.





Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - São receitas do Município:

I - Os Tributos, taxas e contribuições de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos





em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados em exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026,

VIII - outras.

Art. 15º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16º - A receita de vera estimar a arrecadação de todos os tributos, taxas e contribuições de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado.



Art. 18º - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumentos de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;





- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras;
- XII - Outras.

Art. 21º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;
- VII - Outros.

Art. 22º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único: Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual em seus subsídios, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça ao critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com





I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante consórcios, convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à primeira infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

I - É prioridade do município a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes a fim de dar transparência aos compromissos assumidos pelo Governo Municipal com as crianças e adolescentes, inclusive primeira infância, e possibilitar o acompanhamento da sua implementação pela sociedade.

II - A Agenda Transversal conterá conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município e terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.





*população de até 100.000 (cem mil)
habitantes; [grifo nosso]*

Art. 24º - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante consórcios, convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à primeira infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

I - É prioridade do município a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes a fim de dar transparência aos compromissos assumidos pelo Governo Municipal com as crianças e adolescentes, inclusive primeira infância, e possibilitar o acompanhamento da sua implementação pela sociedade.





II - A Agenda Transversal conterá conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município e terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2025, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (*seis por cento*) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

Art. 37º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38º - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os princípios constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Cachoeirinha/TO, 26 de dezembro de 2025.


Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

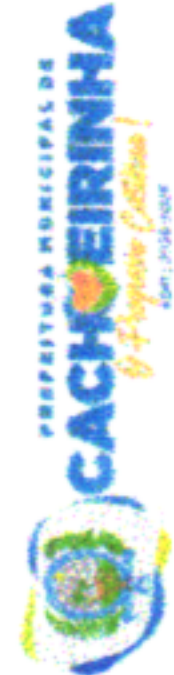


NOTA EXPLICATIVA



SANDRIMAR ALVES DA SILVA
CPF: 039.308.521-01
GESTOR(A)

AMABILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CPF: 003.494.251-32
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VARIACÃO	
							VALOR (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.642.232,64	0,0000	113,2700	27.334.074,66	0,0000	112,0066	-308.157,98	-1,1100
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.164.275,29	0,0000	99,0200	24.385.310,15	0,0000	99,9234	221.034,86	0,9100
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.642.232,64	0,0000	113,2700	30.870.146,22	0,0000	126,4963	3.227.913,58	11,6800
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.520.957,64	0,0000	112,7700	29.921.029,80	0,0000	122,6071	2.400.072,16	8,7200
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.356.682,35	0,0000	-13,7500	-5.535.719,65	0,0000	-22,6837	-2.179.037,30	64,9200
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.356.682,35	0,0000	-13,7500	-5.535.719,65	0,0000	-22,6837	-2.179.037,30	64,9200
Dívida Pública Consolidada (DC)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Parâmetros					Valor Previsto 2024		Valor Realizado 2024	
PIB Nominal								
Receita Corrente Líquida - RCL					24.403.991,75		24.403.991,75	

NOTA EXPLICATIVA

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
CPF: 039.308.521-01
GESTOR(A)

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CPF: 003.494.251-32
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								R\$ milhares	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.406.621,50	27.642.232,64	8,80	40.403.160,85	46,16	43.900.260,00	8,66	43.900.260,00	43.900.260,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.013.595,50	24.164.275,29	5,00	36.463.810,85	50,90	43.780.500,00	20,07	43.780.500,00	43.780.500,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.406.621,50	27.642.232,64	8,80	40.403.160,85	46,16	43.900.260,00	8,66	43.900.260,00	43.900.260,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.291.121,50	27.520.957,64	8,82	40.253.160,85	46,26	42.180.260,00	4,79	42.180.260,00	42.180.260,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.277.526,00	-3.356.682,35	47,38	-3.789.350,00	12,89	1.600.240,00	-142,23	1.600.240,00	1.600.240,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.277.526,00	-3.356.682,35	47,38	-3.789.350,00	12,89	1.600.240,00	-142,23	1.600.240,00	1.600.240,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	8,80	40.403.161,00	46,16	42.142.901,03	8,66	40.796.612,80	39.417.017,20	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	5,00	36.463.811,00	50,90	42.027.935,11	20,07	40.685.319,56	39.309.487,50	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	8,80	40.403.161,00	46,16	42.142.901,03	8,66	40.796.612,80	39.417.017,20	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	8,82	40.253.161,00	46,26	40.491.753,86	4,79	39.198.212,84	37.872.669,41	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	47,38	-3.789.350,00	12,89	1.536.181,25	-142,23	1.487.106,72	1.436.818,09	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	47,38	-3.789.350,00	12,89	1.536.181,25	-142,23	1.487.106,72	1.436.818,09	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA Data: 06/12/2025 hora: 18:43

NOTA EXPLICATIVA	


SANDRIMAR ALVES DA SILVA
039.308.521-01
Gestor(a)

.....
AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
003.494.251-32
CONTADOR

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	16.085.716,13	100,00	16.715.462,86	100,00	12.894.077,15	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.085.716,13	100,00	16.715.462,86	100,00	12.894.077,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA Data: 06/12/2025 hora: 18:45

NOTA EXPLICATIVA

SANDRIMAR ALVES DA SILVA

CPF: 039.308.521-01

Gestor(a)

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AMABILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

CPF: 003.494.251-32

CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	11.569,58	435.522,39	1.567,89
Alienação de Bens Móveis	11.569,58	435.522,39	1.567,89
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.569,58	435.522,39	1.567,89

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	188.482,68	0,00
Investimentos	0,00	188.482,68	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	0,00	188.482,68	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	11.569,58	247.039,71	1.567,89

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA Data: 06/12/2025 hora: 18:

NOTA EXPLICATIVA

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
CPF: 039.308.521-01
Gestor(a)

AMABILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CPF: 003.494.251-32
CONTADOR

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

PÁG: 0003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2022	2023	2024
Benefícios		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

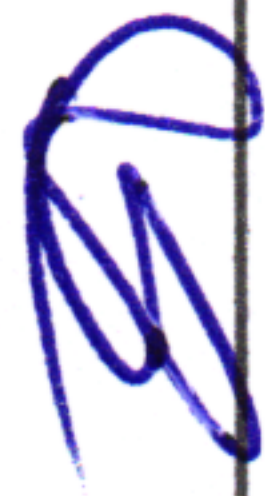
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA Data: 06/12/2025, Hora: 18:47				
NOTA EXPLICATIVA				
O MUNICÍPIO NÃO É DOTADO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, SENDO OPTANTE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS				



SANDRIMAR ALVES DA SILVA
CPF: 039.308.521-01
PREFEITO MUNICIPAL



AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CPF: 003.494.251-32
CONTADOR

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

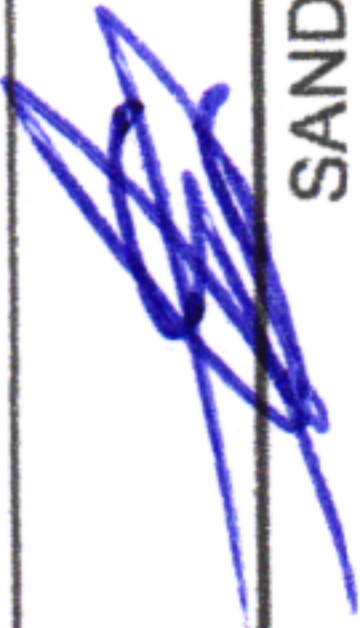
2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA Data: 06/12/2025 hora: 18:48

NOTA EXPLICATIVA
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA.


SANDRIMAR ALVES DA SILVA
CPF: 039.308.521-01
Gestor(a)

AMÁURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CPF: 003.494.251-32
CONTADOR

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA Data: 06/12/2025 hora: 18:

NOTA EXPLICATIVA

NÃO HÁ PREVISÃO DE EXPANSÃO DA DESPESA.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA

CPF: 039.308.521-01

GESTOR(A)

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

CPF: 003.494.251-32

CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2026

LRF, art 5º, inciso I		R\$	
ESPECIFICAÇÃO		2026	
RECEITA TOTAL		43.900.260,00	
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA		119.760,00	
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO		119.760,00	
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO		0,00	
- ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	
RECEITA PRIMÁRIA		43.780.500,00	
DESPESA TOTAL		43.900.260,00	
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA		1.720.000,00	
- ENCARGOS COM A DÍVIDA		720.000,00	
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.000.000,00	
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	
DESPESA PRIMÁRIA		42.180.260,00	
RESULTADO PRIMÁRIO		1.600.240,00	

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA Data: 06/12/2025 hora: 18:49

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
CPF: 039.308.521-01
GESTOR(A)

AMÁURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CPF: 003.494.251-32
CONTADOR

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Limitação de empenho e impletação de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Limitação de empenho e impletação de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	10.000,00	Limitação de empenho e impletação de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	10.000,00
Assunção de Passivos	5.000,00	Limitação de empenho e impletação de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	5.000,00
Assistências Diversas	50.000,00	Limitação de empenho e impletação de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Limitação de empenho e impletação de políticas públicas de fiscalização e cobrança de receitas de competência municipal.	150.000,00
Subtotal	415.000,00	Subtotal	415.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho.	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	250.000,00	Limitação de empenho.	250.000,00
Discrepância de Projeções:	300.000,00	Limitação de empenho.	300.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Subtotal	1.050.000,00	Subtotal	1.050.000,00

Total	1.465.000,00	Total	1.465.000,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1002 Gestão de Excelência, Princ. e Propósito		Fazer uma gestão com grau máximo de excelência, buscando com todo afinho fazer da melhor forma possível, respeitando princípios éticos, legais e morais, obedecendo todos os princípios básicos da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade/transparência e eficiência.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
14.08.122.2.010 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS		PORCENTAGEM	25,00
14.08.122.2.070 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			1.025.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1004 Servidor Valorizado		Valorizar o servidor público municipal capacitando os mesmos a desempenharem com excelência as atividades que lhes foram designadas, bem como garantir todos os seus direitos e garantias.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
14.08.128.2.018 - INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			37.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1005 Cuidando das Pessoas		Ajudar, dar, entregar, contribuir, alimentar, estender a mão, escutar, proteger e abraçar as pessoas da nossa comunidade entendendo a necessidade de cada um, de forma fraterna e acolhedora, preparando cada uma delas para os desafios desse novo mundo, em especial as crianças que são nosso bem maior.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.072 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS		PORCENTAGEM	25,00	120.000,00
14.08.244.2.074 - MANUT. DO SERV. CONV. FOTALECIMENTO DE		PORCENTAGEM	25,00	153.750,00
14.08.244.2.075 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO		PORCENTAGEM	25,00	87.500,00
14.08.244.2.076 - MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO		PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE				461.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1015 Primeira Infância - De Olho no Futuro		Promover o desenvolvimento integral e sistêmico das crianças na primeira infância do nosso município, considerando sua família, comunidade, carências emocionais ou não e demais contextos de sua vida.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
14.08.243.2.071 - MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			157.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1002 Gestão de Excelência, Princ. e Propósito		Fazer uma gestão com grau máximo de excelência, buscando com todo afinho fazer da melhor forma possível, respeitando princípios éticos, legais e morais, obedecendo todos os princípios básicos da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade/transparência e eficiência.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
50.03.092.2.003 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA	PORCENTAGEM	25,00	240.000,00
50.04.122.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PORCENTAGEM	25,00	885.160,00
53.03.091.2.015 - CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS,	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
53.04.122.2.010 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	PORCENTAGEM	25,00	150.000,00
53.04.122.2.016 - CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES DE	PORCENTAGEM	25,00	150.000,00
53.04.123.2.008 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS	PORCENTAGEM	25,00	182.500,00
53.04.123.2.013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE	PORCENTAGEM	25,00	207.500,00
53.04.123.2.014 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE	PORCENTAGEM	25,00	225.000,00
53.04.123.2.031 - DEVOLUÇÃO DE SALDO/SOBRAS DE	PORCENTAGEM	25,00	38.000,00
53.28.843.2.011 - PAGAMENTO/AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	PORCENTAGEM	25,00	1.720.000,00
54.04.122.2.017 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN DE	PORCENTAGEM	25,00	1.020.000,00
54.04.128.2.007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE	PORCENTAGEM	25,00	155.000,00
56.26.122.2.024 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE	PORCENTAGEM	25,00	172.500,00
56.26.782.1.009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	PORCENTAGEM	25,00	350.000,00
56.26.782.2.025 - MANUTENÇÃO DA GARAGEM E DA FROTA	PORCENTAGEM	25,00	470.000,00
57.27.122.2.026 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE,	PORCENTAGEM	25,00	180.000,00
58.15.122.2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	257.500,00
60.04.122.2.043 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE RELAÇÕES	PORCENTAGEM	25,00	127.500,00
TOTAL DA UNIDADE			6.630.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1003 Controle, Eficiência e Transparência		Assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais, além de garantir a eficácia e eficiência da gestão pública. Implantando mecanismos de monitoramento e avaliação para identificar e mitigar riscos, contribuindo para uma gestão mais transparente e responsável.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
50.04.122.2.004 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA,		PORCENTAGEM	25,00	135.000,00
51.04.124.2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		PORCENTAGEM	25,00	240.000,00
TOTAL DA UNIDADE				375.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1004 Servidor Valorizado		Valorizar o servidor público municipal capacitando os mesmos a desempenharem com excelência as atividades que lhes foram designadas, bem como garantir todos os seus direitos e garantias.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
53.04.123.2.009 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO		PORCENTAGEM	25,00
53.04.123.2.012 - PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO		PORCENTAGEM	25,00
54.04.122.2.018 - INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			920.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1005 Cuidando das Pessoas		Ajudar, dar, entregar, contribuir, alimentar, estender a mão, escutar, proteger e abraçar as pessoas da nossa comunidade entendendo a necessidade de cada um, de forma fraternal e acolhedora, preparando cada uma delas para os desafios desse novo mundo, em especial as crianças que são nosso bem maior.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
54.04.244.2.055 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS		PORCENTAGEM	25,00	12.500,00
59.04.122.2.040 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DOS DIREITOS		PORCENTAGEM	25,00	170.000,00
59.08.244.2.041 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA E		PORCENTAGEM	25,00	35.000,00
59.08.244.2.042 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS		PORCENTAGEM	25,00	32.500,00
64.06.182.2.079 - APOIO AS AÇÕES DA DEFESA CIVIL		PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
64.08.243.2.019 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		PORCENTAGEM	25,00	215.000,00
TOTAL DA UNIDADE				515.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1006 Fortalecendo a Produção		Estabelecer e fortalecer as políticas de incentivo à produção, bem como apoiar os trabalhadores com programas e ações de incentivo à produção, sem esquecer de trabalhar para facilitar o escoamento, processamento e a comercialização da produção.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
55.20.122.2.020 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA PRODUÇÃO		PORCENTAGEM	25,00	320.000,00
55.20.605.2.021 - APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS		PORCENTAGEM	25,00	67.500,00
55.20.605.2.022 - MANUTENÇÃO DE FEIRAS/MERCADOS		PORCENTAGEM	25,00	70.000,00
55.20.605.2.023 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO		PORCENTAGEM	25,00	165.000,00
TOTAL DA UNIDADE				622.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1007 Esporte e Lazer Ferramentas de Inclusão		Incentivar a prática esportiva, não só entre os jovens, mas todas as idades, trazendo assim saúde física e mental, auxiliando também na inclusão social com o fortalecimento da autoestima e na formação de um indivíduo mais consciente de si e da sua importância na comunidade.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
57.27.812.1.013 - CONSTRUÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS		PORCENTAGEM	25,00	1.500.000,00
57.27.812.2.027 - CONTRIBUIÇÃO À INSTITUTOS E		PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
57.27.812.2.028 - INCENTIVO ÀS PRATICAS ESPORTIVAS		PORCENTAGEM	25,00	75.000,00
57.27.812.2.029 - REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS		PORCENTAGEM	25,00	151.500,00
57.27.812.2.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS		PORCENTAGEM	25,00	130.000,00
TOTAL DA UNIDADE				1.906.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1008 Turismo Gerador de Oportunidades		Desenvolver o turismo, ainda que basicamente, com equipamentos de apoio e infraestrutura, criação de novos meios de hospedagem, entretenimento, mão de obra qualificada, meios de transporte, oportunidade de expansão dos empreendimentos e serviços alimentares, promovendo aumento da renda dos munícipes	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
57.11.334.2.032 - APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			32.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1009 Cidade Desenvolvida		Dotar o município de uma infraestrutura moderna, promovendo um conjunto de ações e serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico da nossa cidade.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
58.15.451.1.011 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	900.000,00
58.15.451.2.034 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA	PORCENTAGEM	25,00	165.000,00
58.15.451.2.035 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS	PORCENTAGEM	25,00	206.000,00
58.15.451.2.036 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO	PORCENTAGEM	25,00	55.000,00
58.17.782.1.007 - RECAPEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	PORCENTAGEM	25,00	2.000.000,00
58.17.782.1.008 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	PORCENTAGEM	25,00	1.320.000,00
58.17.782.2.038 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PORCENTAGEM	25,00	95.000,00
58.17.782.2.039 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	PORCENTAGEM	25,00	140.000,00
TOTAL DA UNIDADE			4.881.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1010 Morar Melhor		Promover melhoria na qualidade de vida dos munícipes carentes de nosso município através da realização de obras na sua moradia, aumentando assim conforto e segurança trazendo mais saúde e dignidade aos que necessitam.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
58.16.482.1.006 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		PORCENTAGEM	25,00
58.16.482.2.037 - REALIZAÇÃO DE BENFEITORIA EM CASA DE		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			1.010.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1011 Saneamento Fonte de Saúde		Levar água potável de qualidade a todos, melhorando a saúde e aumentando a qualidade de vida das pessoas, buscando com a universalização do saneamento, promover melhorias na saúde, principalmente de crianças, com a diminuição da mortalidade infantil e a contenção de doenças em nossa cidade.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
61.17.122.2.044 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE		PORCENTAGEM	25,00	67.500,00
61.17.512.1.002 - ADEQUAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE		PORCENTAGEM	25,00	150.000,00
61.17.512.2.045 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E		PORCENTAGEM	25,00	110.000,00
61.17.512.2.046 - REALIZAÇÃO DE DEMAIS AÇÕES VOLTADAS		PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE				387.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1012 Cidade Cidadã		Estimular a participação ativa da população na vida pública, promovendo melhorias na qualidade de vida, fortalecendo o senso de comunidade, garantindo direitos, mitigando desigualdades sejam elas raciais ou sócio econômicas, implementando estratégia multifacetada que inclua ações em diversas frentes	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
64.14.422.2.051 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			37.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1017 Defesa Nacional, Pública e Civil		Garantir a soberania, integridade territorial e interesses do país, proteger seus cidadãos e bens, e manter a estabilidade e coesão nacionais.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
50.05.153.2.005 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		PORCENTAGEM	25,00
50.06.181.2.078 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			61.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
9999 Reserva de Contigência		Garantir recursos para cobrir despesas inesperadas ou imprevisíveis que possam surgir durante a execução do orçamento. Essas despesas podem estar relacionadas a passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos ou outras situações emergenciais que demandem recursos adicionais.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
53.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE				50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1004 Servidor Valorizado		Valorizar o servidor público municipal capacitando os mesmos a desempenharem com excelência as atividades que lhes foram designadas, bem como garantir todos os seus direitos e garantias.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
13.10.122.2.018 - INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1014 Saúde para Todos		Garantir o acesso de todas pessoas a toda e qualquer ação e serviços públicos de saúde, levando ao indivíduo uma assistência à saúde que transcenda a prática curativa, contemplando o indivíduo em todos os níveis de atenção e considerando o sujeito inserido em um contexto social, familiar e cultural.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.10.122.2.053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE		PORCENTAGEM	25,00	1.645.000,00
13.10.301.1.003 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM		PORCENTAGEM	25,00	2.000.000,00
13.10.301.2.054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO		PORCENTAGEM	25,00	2.903.500,00
13.10.301.2.057 - APOIO AO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO -		PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
13.10.301.2.061 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS		PORCENTAGEM	25,00	202.500,00
13.10.303.2.058 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA		PORCENTAGEM	25,00	75.000,00
13.10.304.2.059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA		PORCENTAGEM	25,00	90.000,00
13.10.304.2.060 - IMPLANTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO S.I.M -		PORCENTAGEM	25,00	140.000,00
13.10.305.2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIG.		PORCENTAGEM	25,00	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE				7.196.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1015 Primeira Infância - De Olho no Futuro		Promover o desenvolvimento integral e sistêmico das crianças na primeira infância do nosso município, considerando sua família, comunidade, carências emocionais ou não e demais contextos de sua vida.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
13.10.301.2.056 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE VOLTADAS		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			430.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUN DE DESENV. EDUCACAO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1002 Gestão de Excelência, Princ. e Propósito		Fazer uma gestão com grau máximo de excelência, buscando com todo afino fazer da melhor forma possível, respeitando princípios éticos, legais e morais, obedecendo todos os princípios básicos da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade/transparência e eficiência.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
12.12.122.2.010 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS		PORCENTAGEM	25,00
12.12.122.2.063 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			1.560.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE DESENV. EDUCACAO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1004 Servidor Valorizado		Valorizar o servidor público municipal capacitando os mesmos a desempenharem com excelência as atividades que lhes foram designadas, bem como garantir todos os seus direitos e garantias.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
12.12.128.2.064 - INVESTIMENTO NA FORMAÇÃO CONTINUADA		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE DESENV. EDUCACAO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1005 Cuidando das Pessoas		Ajudar, dar, entregar, contribuir, alimentar, estender a mão, escutar, proteger e abraçar as pessoas da nossa comunidade entendendo a necessidade de cada um, de forma fraterna e acolhedora, preparando cada uma delas para os desafios desse novo mundo, em especial as crianças que são nosso bem maior.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
12.12.306.2.065 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			150.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE DESENV. EDUCACAO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1015 Primeira Infância - De Olho no Futuro		Promover o desenvolvimento integral e sistêmico das crianças na primeira infância do nosso município, considerando sua família, comunidade, carências emocionais ou não e demais contextos de sua vida.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.365.1.005 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL		PORCENTAGEM	25,00	1.950.000,00
12.12.365.2.068 - PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA - CRECHE		PORCENTAGEM	25,00	605.000,00
12.12.365.2.069 - PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA - PRÉ-ESCOLA		PORCENTAGEM	25,00	670.000,00
TOTAL DA UNIDADE				3.225.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE DESENV. EDUCACAO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1016 Educação Como Agente Transformador		Garantir acesso aos conhecimentos básicos necessários a uma vida digna, buscando uma sociedade mais humana e mais justa, levando a educação básica aos lugares mais distantes sem esquecer dos universitários e estudantes de cursos técnicos, formando novos profissionais.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.361.1.004 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		PORCENTAGEM	25,00	2.029.000,00
12.12.361.1.012 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		PORCENTAGEM	25,00	500.000,00
12.12.361.2.012 - PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO		PORCENTAGEM	25,00	420.000,00
12.12.361.2.066 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		PORCENTAGEM	25,00	230.000,00
12.12.361.2.067 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		PORCENTAGEM	25,00	1.780.000,00
TOTAL DA UNIDADE				4.959.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1002 Gestão de Excelência, Princ. e Propósito		Fazer uma gestão com grau máximo de excelência, buscando com todo afinho fazer da melhor forma possível, respeitando princípios éticos, legais e morais, obedecendo todos os princípios básicos da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade/transparência e eficiência.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
09.18.122.2.010 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS		PORCENTAGEM	25,00
09.18.122.2.077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE MEIO		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			1.107.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1018 Guardião Verde		Promover a recuperação de áreas degradadas, buscar equilíbrio entre o suprimento das necessidades humanas e preservação dos recursos naturais, tendo a sustentabilidade como primícia e balizador maior.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.18.541.1.010 - CONSTRUÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS,		PORCENTAGEM	25,00	1.000.000,00
09.18.541.2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AS		PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
09.18.541.2.082 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E AÇÕES DE		PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
09.18.541.2.083 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO		PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
09.18.541.2.084 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA		PORCENTAGEM	25,00	975.000,00
09.18.541.2.085 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS,		PORCENTAGEM	25,00	65.000,00
09.18.543.2.081 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E		PORCENTAGEM	25,00	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE				2.390.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1013 Mais Cultura		Realizar ações de democratização e acesso a cultura, formação de público e estímulo ao conhecimento, reconhecimento e valorização das nossas origens e eventos ligados à cultura, utilizando todos os mecanismos, públicos e privados, que fomentam ou viabilizam ações do setor.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.13.122.2.047 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA		PORCENTAGEM	25,00	277.500,00
01.13.392.2.048 - REALIZAÇÃO DE RECEPÇÕES E FESTIVIDADES		PORCENTAGEM	25,00	790.000,00
01.13.392.2.049 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DIFUSÃO		PORCENTAGEM	25,00	71.500,00
01.13.392.2.050 - REALIZAÇÃO/PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE		PORCENTAGEM	25,00	70.000,00
01.13.392.2.052 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL		PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE				1.239.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - FUNDO MUN DO DIR CRIANÇA E ADOLESCENTE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1005 Cuidando das Pessoas		Ajudar, dar, entregar, contribuir, alimentar, estender a mão, escutar, proteger e abraçar as pessoas da nossa comunidade entendendo a necessidade de cada um, de forma fraternal e acolhedora, preparando cada uma delas para os desafios desse novo mundo, em especial as crianças que são nosso bem maior.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.243.2.073 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO		PORCENTAGEM	25,00	24.000,00
01.08.243.2.086 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS		PORCENTAGEM	25,00	46.000,00
01.08.243.2.087 - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DOS		PORCENTAGEM	25,00	8.500,00
TOTAL DA UNIDADE				78.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1005 Cuidando das Pessoas		Ajudar, dar, entregar, contribuir, alimentar, estender a mão, escutar, proteger e abraçar as pessoas da nossa comunidade entendendo a necessidade de cada um, de forma fraternal e acolhedora, preparando cada uma delas para os desafios desse novo mundo, em especial as crianças que são nosso bem maior.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.241.2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS		PORCENTAGEM	25,00	43.500,00
01.08.241.2.089 - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DOS		PORCENTAGEM	25,00	11.000,00
TOTAL DA UNIDADE				54.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1001 Legislativo Pujante		Legislar sobre assuntos de interesse da cidade e fiscalizar o trabalho do Poder Executivo, acompanhando os gastos públicos, avaliando os serviços municipais e sugerindo melhorias nas políticas públicas.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
01.01.031.1.001 - ESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		PORCENTAGEM	150.000,00
01.01.031.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		PORCENTAGEM	2.150.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.300.000,00
TOTAL GERAL			43.900.260,00

SANDRIMAR ALVES DA SILVA

039.308.521-01

Gestor(a)

AMABILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

003.494.251-32

CONTADOR

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL